

INTERESSADO (A): Centro de Educação Infantil Sérgio Barbosa.		MATRÍCULA CME Nº: 119/2023
EMENTA: Recredencia o CEI Sérgio Barbosa, renova a autorização para a oferta do curso de educação infantil e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Érika de Albuquerque Veras Vieira.		
PARECER Nº: 2/2026	APROVADO: 06/05/2026	VALIDADE: 30/04/2027

I – RELATÓRIO

Liana Andrade de Lima, diretora do Centro de Educação Infantil Sérgio Barbosa, situado na Avenida Gerardo Rangel, Nº 533, Bairro Jocely Dantas, no município de Sobral/CE, mediante o processo Nº 119/2023, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição, a renovação da autorização para a oferta do curso de educação infantil e a homologação do regimento escolar.

O CEI, criado pela Lei Municipal Nº 2.245, de 20 de maio de 2022, integra o sistema municipal de ensino, inscrito no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sob o Nº 23280506 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 50.215.768/0001-50.

Obteve o seu credenciamento nos termos do parecer CME nº 016/2023, com validade até 30/04/2025.

No tocante aos documentos exigidos para este processo, o CEI apresentou, conforme determina a Resolução nº 06/2015 deste Conselho, o regimento escolar atualizado, incluindo a ata de aprovação; proposta pedagógica da educação infantil revisada; documentos comprobatórios do corpo técnico/administrativo e corpo docente, além dos documentos de regularidade funcional solicitados. A Instituição não apresentou o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário, na qual foi anexada uma justificativa e comprovantes sobre o processo de aquisição dos documentos.

Após análise preliminar, a equipe técnica do CME realizou visita in loco, verificando a adequação das instalações, a infraestrutura oferecida aos alunos e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

Além disso, foram analisadas as seguintes questões relevantes: a adequação das instalações do CEI às necessidades de acessibilidade; o compromisso com a educação inclusiva e a oferta de suporte pedagógico adequado para alunos com necessidades específicas, conforme preconizado pelas diretrizes nacionais; a adoção de práticas que promovem a cultura de paz; e a efetivação da educação das relações étnico-raciais, com a implementação de ações pedagógicas que promovem o respeito à diversidade cultural e racial.

Com relação à estrutura física, o CEI dispõe de 6 (seis) salas de aula, recepção, secretaria, diretoria, sala dos professores, área livre descoberta para recreação, parque infantil interno, cozinha, refeitório, depósito de alimentos, lavanderia, banheiros adequados para a faixa etária além dos existentes para funcionários. A unidade escolar também oferta a educação infantil no anexo Marrecas.

O corpo docente é formado por 23 (vinte e três) professoras, todas habilitadas, perfazendo um percentual de 100% (cem por cento). O corpo técnico-administrativo atende ao que instrui a Resolução Nº 06/2015 do Conselho Municipal de Educação de Sobral/CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende ao que prescreve a Lei de Nº 9394/96 (LDB) e a Resolução Nº 06/2015 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise do processo, foi observado que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente.

No que se refere à estrutura física, conforme o laudo técnico emitido pelo engenheiro civil, José Augusto Torquato Araújo, CREA/CE 52690, com validade até 28 de abril de 2027, o CEI oferece condições favoráveis ao seu pleno funcionamento.

O processo atende ao que determina o Parecer CME nº 015/2023 quanto a regulamentação da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

Atende ainda, as Recomendações CME 2025, relativas a atualização do regimento escolar com as políticas internas que definem quando e em que contextos o uso de aparelhos eletrônicos será admitido, estabelecendo regras para a guarda dos equipamentos, autorização para seu uso, autoridade do professor, e sanções pedagógicas para o caso de descumprimento.

A documentação encontra-se em conformidade com as recomendações 2026, quanto à implementação das Práticas de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, voltadas à promoção da cultura de paz, da convivência democrática e da prevenção de conflitos e violências no ambiente escolar.

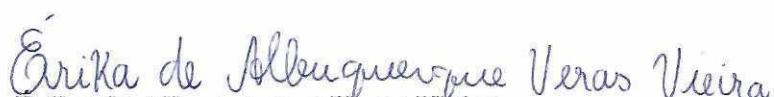
Dado o exposto, o parecer é favorável ao credenciamento da instituição de ensino e renovação da autorização para a oferta do curso de educação infantil, por um período de 1 (um) ano, com validade até **30/04/2027**. Parecer também favorável à homologação do regimento escolar.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de apresentar, impreterivelmente, no próximo pedido de renovações, todos os documentos exigidos, conforme legislação vigente. O não cumprimento por parte do CEI, na entrega da documentação, implicará nas sanções previstas na lei.

É importante esclarecer que, o CEI deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término deste parecer, o próximo pedido de credenciamento e renovação do reconhecimento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 06 de maio de 2026.


Erika de Albuquerque Veras Vieira

Relatora


Caetana Leila Arruda Lino

Presidente da Câmara de Educação Básica


Francisca Maria Azevedo da Ponte

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral